



Ata da 304ª, tricentésima quarta reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jacareí realizada em vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte. Registrou-se a presença dos conselheiros Adriana Cristina de Souza Faria, Antonio Alves de Moraes, Edvaldo Ferreira, Evandro Paulino de Araújo, José Ricardo Vinhas, Márcia Aparecida de Siqueira Arnaldo, Marianna Biglenisa de Sousa Stein Melo, Rafaela Carvalho dos Santos, Reynaldo Bueno Prianti Neto, Rosângela de Oliveira Faria, Rosemeire Godoy de Lima, Sônia Evarista da Silva, Wagner Tadeu Baccaro Marques e Willian Otávio Pereira e a ausência da conselheira Luzia Lucrécia do Espírito Santo. A reunião teve início às 08h50 sob a direção da Diretora de Benefícios Sandra Pereira Rossi, na conformidade da Lei nº 6.152, art. 6º, XV, na ausência do Presidente que viajou à Brasília-DF representando a Administração em evento previdenciário da ANP-Associação Nacional de Prefeitos/ANEPREM. Seguiu-se a pauta. 1- Leitura da Ata. O secretário efetuou a leitura da ata da reunião anterior para apreciação e aprovação; na leitura observou-se a necessidade de correções em erros de digitação; efetuadas as correções a ata foi aprovada sem emendas. 2- Finanças (Investimentos – Balancete Dezembro/2019). Foram distribuídas cópias do balancete aos conselheiros. O assessor Vanderlei Massarioli em apresentação sucinta fez alguns destaques; inicialmente observou alguns apontamentos da ata e do parecer do Conselho Fiscal; o Conselho Fiscal faz uma ressalva no parecer e uma observação na ata da 306ª reunião; a ressalva diz respeito às contribuições patronais da PMJ; a contribuição previdenciária e a contribuição suplementar referentes à competência novembro/19 foram repassadas parcialmente; quanto a observação na ata, diz respeito ao pagamento do auxílio doença, citando a observação "Observaram os conselheiros atenção à aplicabilidade imediata da EC-103, referente ao auxílio doença e salário família, cabendo acompanhamentos de posicionamentos da SPS (Secretaria de Previdência Social) e TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) sobre o assunto, devido aos pagamentos dos benefícios pelo Instituto"; quanto à ressalva o assessor observou que as irregularidades são comunicadas aos devidos órgãos de controle. Do balancete destacou, nas receitas orçamentárias, regularidade nos repasses das contribuições dos servidores, o repasse da COMPREV, irregularidade no repasse das contribuições patronais da PMJ e regularidade nos repasses dos demais órgãos; a Prefeitura deixou de repassar o valor de R\$ 1.028.125,01 (um milhão vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais e um centavo) da contribuição previdenciária patronal e R\$ 1.004.988,57 (um milhão quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) da contribuição suplementar, somando o débito de R\$ 2.033.113,58 (dois milhões trinta e três mil cento e treze reais e cinquenta e oito centavos); quanto ao pagamento dos parcelamentos informou que estão todos em dia; destacou também os valores da arrecadação no período e acumulada, registradas à



página três. Das receitas extra orçamentárias observou que se trata de valores consignados (recebidos e repassados) e destacou os resultados aumentativo e diminutivo dos rendimentos de investimentos, citando que os rendimentos no mês alcançaram a cifra de R\$ 17.275.762,46 (dezesete milhões duzentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) e no ano R\$ 111.177.802,09 (cento e onze milhões cento e setenta e sete mil oitocentos e dois reais e nove centavos), "os melhores da história"; estes números não aparecem no balancete e sim nos resultados da carteira de investimentos. Nas despesas orçamentárias não fez destaques, mencionando apenas os valores liquidados no mês e acumulado, observando ter sido um bom resultado. Das despesas extra orçamentárias (consignações) mencionou apenas os totais do período e acumulado. À página dez está demonstrado o resumo do balancete que registra como disponibilidades o montante de R\$ 611.663.267,01 (seiscentos e onze milhões seiscentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e um centavo). Desse total quinhentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos em caixa (banco) e o restante aplicado. Às páginas onze a quatorze estão registradas e identificadas todas as despesas pagas por tipo de despesa e centro de custo no período. À página quinze o Relatório Gerencial registra o controle da taxa de administração, a execução orçamentária, o resultado financeiro superavitário de R\$ 4.121.956,56 (quatro milhões cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e o disponível em 31/12/2019 conforme consta do resumo do balancete. À página dezesseis estão demonstrados em percentuais e gráficos as comparações de Despesas X Receitas, Receitas X Despesas X Resultado Financeiro-2019, Receitas X Despesas – Acumulado 2019, a evolução patrimonial e o demonstrativo de Rendimentos/Meta Atuarial acumulada 2019 cujo resultado foi 199,16% da meta. As páginas dezessete e dezoito tratam da carteira de Investimentos; os resultados apresentam o desempenho dos fundos que foi de 2,8994% no mês para uma meta atuarial de 1,7127%, ou seja, 169,29% da meta; no ano o resultado alcançado foi de 199,16%, isto é, quase dobrou-se a meta; o balancete foi aprovado considerando as observações e parecer do Conselho fiscal exarados em ata. A conselheira Sônia questionou situação das despesas com propaganda (sobre pagamento à Mestra Comunicações) e o retorno do secretário de governo ao Conselho para dar explicações sobre o repasse do Pré-Sal. O assessor Vanderlei disse que o assunto da Mestra está pautado para o momento dos informes e que sobre a vinda do secretário ao Conselho ele poderá ser informado de tal cobrança. Sobre a despesa contraída e paga à Mestra Comunicações, a dirigente consentiu em antecipar a pauta por ser pertinente ao momento e por haver pendência de aprovação de balancetes anteriores, havendo necessidade de definição. O assessor Marcelo Lima esclareceu que o jurídico analisou e considerou não haver ilegalidade no contrato, que o entendimento do presidente é que se trata de divulgação



institucional em momento oportuno o que se deve fazer através de empresa especializada, não havendo qualquer indício de má-fé. Acrescentou que se decidiu por um compromisso da direção em trazer ao crivo do Conselho a necessidade de futuras publicações e se houver consenso será feita a divulgação. O assessor Vanderlei confirmou as palavras de Marcelo quanto à análise feita sobre a legalidade do contrato, esclareceu que a divulgação só pode ser feita por empresa especializada e quanto ao compromisso da direção conforme orientação do presidente. Sônia solicitou a presença do advogado conforme estabelecido na última reunião. Adriana observou que a matéria publicada não foi esclarecedora em proveito do servidor e que o ideal é a edição de cartilha ou jornal sobre previdência; "isso seria publicidade válida". Sônia enfatiza a necessidade de divulgação de matérias informativas e esclarecimentos voltados para a formação dos servidores; diz admitir a legalidade mas considera a propaganda em discussão "imoral e antiética"; acrescentou que "o Instituto peca na parte de comunicação". Antonio observa que, mediante a discussão entende que a direção compreendeu o equívoco no procedimento com a publicação, tanto que assumiu o compromisso citado; quanto ao lançamento técnico/contábil, não há incorreção por isso os balancetes devem ser aprovados; discute-se a origem da despesa e a discordância deve ser ressaltada; que a Secretaria de Comunicação, em documento apresentado justifica a publicação, mas que não compete àquela secretaria gerenciar as despesas do Instituto; entende ainda o conselheiro Antônio que a despesa foi contraída com a concordância da presidência do IPMJ, porém com muitas irregularidades, contrariando resolução do Conselho, dispositivos da Lei Federal nº 12.232 e princípios constitucionais e jurisprudenciais. Dr. Caluza observou que foi solicitado pelo Conselho Fiscal a se pronunciar sobre o contrato de publicidade não se atendo ao caso concreto por não ter todas as informações; que o parecer foi no sentido de que não há ilegalidade quanto a despesa com publicidade pelo poder público, desde que obedecidas as diretrizes da Lei nº 12.232, que essa lei normatiza a contratação de publicidade, que a contratação não pode ser feita diretamente, somente com a intermediação de empresa especializada, que a publicidade pode ter sentido amplo desde que traga algum benefício para o órgão, que o contrato considerou esses detalhes legais não havendo portanto ilegalidade, embora o TCESP tenha sob sua avaliação a validade desse tipo de contrato mas que ainda não se pronunciou. Willian se disse frustrado com a matéria, por não ter sido objetiva; não teve eficácia. Edvaldo indaga sobre a necessidade de passar pelo Conselho esse tipo de decisão. Caluza esclarece que não é necessário passar antes pelo Conselho a não ser que haja determinação. Adriana observa que, ainda que não precise passar pelo Conselho este pode aceitar ou não a justificativa de qualquer gasto. Após as manifestações decidiu-se submeter à votação a aprovação dos balancetes. Houve proposta para aprovar com



ressalva ou reprovar; decidiu-se pela votação nominal. Votaram pela aprovação com ressalva os conselheiros Antonio, Márcia, Marianna, Adriana, Rosangela, Rafaela, Vinhas, Rosimeire e Wagner, total nove votos. Votaram pela reprovação os conselheiros Evandro, Edvaldo, Willian e Sônia, total quatro votos. Houve uma abstenção do conselheiro Reynaldo que justificou por não ter participado das reuniões em que o assunto foi tratado, portanto não tem conhecimento do processo. Resultado: Nove votos pela a "aprovação com ressalva", quatro votos pela "reprovação" e uma "abstenção". Os balancetes de outubro/2019 e novembro/2019 foram aprovados com ressalva. Ressalva – "O Conselho entendeu que a despesa feita não atendeu às suas finalidades por isso decide que as próximas sejam feitas mediante avaliação e pré aprovação do próprio Conselho".3- Análise de Expedientes. Foram distribuídos para análise dos conselheiros dezessete expedientes de concessão de benefícios, quatro aposentadorias especiais conforme Súmula 33-STF, seis aposentadorias por tempo de contribuição e proventos integrais sendo três de magistério, uma aposentadoria por tempo integral e provento pela média salarial, uma aposentadoria por idade e cinco pensões sendo três concorrentes entre si oriundas de um mesmo benefício. Todos aprovados e identificados em parecer consignado pelos conselheiros nesta mesma data. 4- Informes. O assessor Marcelo, em nome do presidente, respondeu sobre o questionamento de carros não oficiais estarem ocupando o terreno do IPMJ; o fato foi notificado à Secretaria da Saúde a qual está autorizada a usar aquele terreno; a secretaria informou tratar-se de veículos de motoristas e funcionários da obra que trabalham em horário especial, das quatro horas às vinte e duas horas; a secretaria solicita ao Conselho a concordância do procedimento; o Conselho solicitou parecer do jurídico. O jurídico analisará e emitirá parecer que poderá ser encaminhado aos conselheiros por e-mail. Informou ainda o mesmo assessor quanto o questionamento do Conselho sobre o pagamento do auxílio doença ora feito pelo IPMJ, tendo em vista o dispositivo da EC nº 103; disse que o presidente encontra-se em seminário da Associação Nacional de Prefeitos em Brasília para definições quanto à aplicação da determinação constitucional, bem como da portaria da Secretaria de Previdência e em paralelo a contratação de médico perito para atuar quanto a outros benefícios de responsabilidade do IPMJ e que exigem o laudo médico. O contrato dos peritos foi cancelado e atualmente esse trabalho está sendo feito por médico perito da PMJ; que já se encontra em trâmite o processo para nova contratação nos moldes necessários. O assessor Vanderlei comentou sobre o desenvolvimento do trabalho do CAIF apresentando em gráfico o resultado desse trabalho, comparando dados do INPC, INPC+6% (meta atuarial) e o rendimento da carteira no período 2018-2019; disse que esse resultado justificou a permanência dos componentes do CAIF. Os conselheiros enalteceram o trabalho do CAIF. Márcia questiona sobre o desenvolvimento dos trabalhos



para a construção da sede e Sônia sobre a reclassificação de cargos de servidores do IPMJ que segundo o Secretário de Administração cabe ao Presidente da autarquia a definição. As informações sobre as duas questões foram proteladas devido à ausência do presidente. Nada mais foi tratado e a reunião foi encerrada às 11h50. Eu, Antonio Alves de Moraes secretário, lavrei a presente ata a qual será assinada pela Diretora de Benefícios que dirigiu a reunião e pelos conselheiros presentes após sua aprovação. Jacareí, vinte oito de janeiro de dois mil e vinte*****

DIRIGENTE

Sandra Pereira Rossi
Diretora do Departamento de Benefícios

CONSELHEIROS

Adriana Cristina de Souza Faria
Antonio Alves de Moraes
Edvaldo Ferreira
Evandro Paulino de Araújo
José Ricardo Vinhas
Márcia Aparecida de Siqueira Arnaldo
Marianna Biglenisa de Sousa Stein Melo
Rafaela Carvalho dos Santos
Reynaldo Bueno Prianti Neto
Rosângela de Oliveira Faria
Rosimeire Godoy de Lima
Sônia Evarista da Silva
Wagner Tadeu Baccaro Marques
Willian Otávio Pereira



O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, reunido Ordinariamente em 28/01/2020, com a presença dos membros que assinam o presente parecer e em conformidade ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 3.410/93, tendo analisado 12 expedientes referentes à requisição de aposentadoria e 05 expedientes referentes à requisição de pensão e estando os mesmos de acordo, decide pelo deferimento e conseqüente concessão do benefício a partir da data da publicação do ato, conforme dispõe o artigo 145, da Lei Complementar nº 13/93, alterado pela L.C. nº. 17/94.

APOSENTADORIAS

01. EVANDRO LUIS MARTINS FELINTO

Médico – 20h

Referência "12"

Secretaria Municipal de Saúde

RG 13.631.683/SSP/SP

Aposentadoria especial com proventos pela média salarial, de acordo com o artigo 40, § 4º, inciso III, da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003. Conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF.

02. RENATA MENDES DA SILVA

Oficial de Serviços Municipais

Referência "01"

Secretaria Municipal de Saúde

RG 19.988.002-5/SSP/SP

Aposentadoria especial com proventos pela média salarial, de acordo com o artigo 40, § 4º, inciso III, da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003. Conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF.

03. CLÁUDIA CILENE SILVA SAN SEBASTIAN

Dentista – 20h

Referência "12"

Secretaria Municipal de Saúde

RG 17.314.297-7/SSP/SP

Aposentadoria especial com proventos pela média salarial, de acordo com o artigo 40, § 4º, inciso III, da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003. Conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF.

04. MONICA SANTORO BRITTO

Médico Plantonista – 12h

Referência "8"

Secretaria Municipal de Saúde

RG 11.408.793-3/SSP/SP

Aposentadoria especial com proventos pela média salarial, de acordo com o artigo 40, § 4º, inciso III, da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003. Conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF.



05. MARICEA ANGELA DE MIRANDA SILVA

Professor – 30H

Referência "P-0"

Secretaria Municipal de Educação

RG 19.324.042/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais – Magistério, de acordo com o artigo 143, inciso VI da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 6º da E.C. 41/2003.

06. FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS

Guarda Civil

Referência "GC"

Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

RG 16.645.432-1/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C. 47/2005.

07. ANA MARIA SIQUEIRA CAMPOS BARBOSA

Professor – 30H

Referência "P-0"

Secretaria Municipal de Educação

RG 20.700.871-1/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais – Magistério, de acordo com o artigo 143, inciso VI da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 6º da E.C. 41/2003.

08. OSMAR DE SOUZA DUARTE

Agente de Serviços Municipais

Referência "1"

Secretaria de Meio Ambiente

RG 5.412.378-1/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C. 47/2005.

09. TEODORO APARECIDO DA SILVA

Motorista

Referência "6"

Secretaria de Infraestrutura

RG 6.885.988-0/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos pela média salarial, de acordo com o artigo 143, inciso III, alínea "a" da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "a" da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003.



10. ANA CLAUDIA CORREA DE ANDRADE

Professor I – Ensino Fundamental

Referência "P-0"

Secretaria Municipal de Educação

RG 18.048.517-9/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais – Magistério, de acordo com o artigo 143, inciso VI da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 6º da E.C. 41/2003.

11. BENEDITO LEITE

Motorista

Referência "6"

Secretaria Municipal de Infraestrutura

RG 8.777.709-5/SSP/SP

Aposentadoria por tempo de contribuição integral e proventos integrais, de acordo com o artigo 143, inciso III, da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 3º da E.C. 47/2005.

12. LIGIA AMARA BOCALARI

Agente de Serviços Municipais

Referência "1"

Secretaria Municipal de Assistência Social

RG 13.822.362/SSP/SP

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 143, inciso III, alínea "b" da L.C. 13/93, com redação dada pela L.C. 47/02 e artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003 de 31/12/2003

PENSÃO

01. JOSÉ MAURO FERREIRA

Ex-Servidor Inativo

Data do óbito: 09/12/2019 – Certidão nº. 11545101552019400130040004890096.

BENEFICIÁRIO: NAIR DAS GRAÇAS DA CRUZ CHAGAS

Pensão devido falecimento do ex-servidor inativo José Mauro Ferreira, de acordo com o artigo 156, artigo 157, inciso I e artigo 158 inciso I da L.C. 13/93, com alteração dada pela L.C. 47/02 e artigo 40, § 7º da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003 e E.C. 70/2012..

02. VERGILIO RODRIGUES VIANA

Ex-Servidor Inativo

Data do óbito: 08/02/2008 – Certidão nº. 31511- LC -100 FL 590

BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO RODRIGES VIANA

Pensão devido falecimento do ex-servidor inativo Vergílio Rodrigues Viana, de acordo com o artigo 156, artigo 157, inciso I e artigo 158 inciso II da L.C. 13/93, com alteração dada pela L.C. 47/02 e artigo 40, § 7º da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003.

03. FÁBIO ALEX DA SILVA

Ex-Servidor Ativo



Data do óbito: 09/12/2019 – Certidão nº. 11545101552020400130145004900572.

BENEFICIÁRIO: KÁIA APARECIDA CHAVES DA SILVA

Pensão devido falecimento do ex-servidor ativo Fábio Alex da Silva, de acordo com o artigo 156, artigo 157, inciso I e artigo 158 inciso I da L.C. 13/93, com alteração dada pela L.C. 47/02 e artigo 40, § 7º da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003.

04. FÁBIO ALEX DA SILVA

Ex-Servidor Ativo

Data do óbito: 09/12/2019 – Certidão nº. 11545101552020400130145004900572.

BENEFICIÁRIO: HENRY CHAVES SILVA (filho menor)

Pensão devido falecimento do ex-servidor ativo Fábio Alex da Silva, de acordo com o artigo 156, artigo 157, inciso I e artigo 158 inciso I da L.C. 13/93, com alteração dada pela L.C. 47/02 e artigo 40, § 7º da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003.

05. FÁBIO ALEX DA SILVA

Ex-Servidor Ativo

Data do óbito: 09/12/2019 – Certidão nº. 11545101552020400130145004900572.

BENEFICIÁRIO: EMILLY CHAVES SILVA (filha menor)

Pensão devido falecimento do ex-servidor ativo Fábio Alex da Silva, de acordo com o artigo 156, artigo 157, inciso I e artigo 158 inciso I da L.C. 13/93, com alteração dada pela L.C. 47/02 e artigo 40, § 7º da C.F. com nova redação dada pela E.C. 41/2003.

DIR. DO DEPTO. DE BENEFÍCIOS

Sandra Pereira Rossi

CONSELHEIROS

Adriana Cristina de Souza Faria

Antonio Alves de Moraes

Edvaldo Ferreira

Evandro Paulino de Araújo

José Ricardo Vinhas

Márcia Ap. de Siqueira Arnaldo

Marianna Biglenisa de Sousa Stein Melo

Rafaela Carvalho dos Santos

Reynaldo Bueno Prianti Neto

Rosângela de Oliveira Faria

Rosimeire Godoy de Lima



Sônia Evarista da Silva

Wagner Tadeu Baccaro Marques

Willian Otávio Pereira